



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI N° 3.113, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para exigir a apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para obtenção de autorização de posse ou porte de arma de fogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

IV – apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção com resultado negativo, atestado na forma disposta no regulamento desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, em conformidade com o estabelecido no



regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 2º-A. É autorizada a submissão randômica dos possuidores de arma de fogo, no decorrer do período de 3 (três) anos a que se refere o § 2º deste artigo, a exame toxicológico de larga janela de detecção, sendo seu resultado negativo condição para a manutenção da autorização para a posse de arma de fogo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

